



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
ProGrad/Reitoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2025/ProGrad/Reitoria/Unifal-MG

Alfenas, na data da assinatura.

À Senhoras e Aos Senhores
Coordenadoras e Coordenadores de Curso
Unifal-MG - Alfenas/MG

Assunto: Esclarecimentos sobre REE.

Senhor(a) Coordenadores(as),

1. Trata o presente de esclarecimentos de dúvidas apresentadas com frequência sobre a aplicação do Regime Especial de Estudos amparado pelo Regimento Geral dos Cursos de Graduação, Resolução CEPE nº 073/2023.

1. ORIENTAÇÕES GERAIS.

1.1. A concessão do regime é competência do(a) coordenador(a) de curso, como autoridade imediata (Decreto-Lei nº 1.044/69, Art 4º);

1.2. A avaliação da Solicitação de Regime Especial de Estudos cabe ao(à) Coordenador(a) de Curso, consultados os entes que julgar necessário, no prazo de 5 dias úteis. (Art 98 do RGCG)

1.3. Cabe o requerente, caso o deseje, interpor recurso no prazo de 10 dias úteis a decisão do coordenador, com os fatos e fundamentos que justificam o pedido de reexame da decisão recorrida. (Res. Consuni 76/2023, ART 2º);

1.4. O Colegiado do Curso é primeira instância recursiva à decisão do coordenador (Res. Consuni nº 114/2022, art 9º),

1.5. O reexame da decisão de uma autoridade ou colegiado tem como requisitos de admissibilidade (Res. Consuni 76/2023):

a) vício ou ilegalidade no processo; ou

b) novos fatos que não eram de conhecimento da instância julgadora inicial.;

1.6. Às atividades práticas, estágios, avaliações e demais atividades julgadas incompatíveis, pela autoridade julgadora, com o regime domiciliar, não será concedido REE, sendo realizadas posteriormente. (Art 98 RGCG);

2. PARA DISCENTES PORTADORES DE AFECÇÕES CONGÊNITAS OU ADQUIRIDAS, INFECÇÕES, TRAUMATISMO OU OUTRAS CONDIÇÕES MÓRBITAS (DECRETO-LEI Nº 1.044/69)

2.1. O laudo médico é pré-requisito de amparo à decisão do coordenador, não possuindo

poder impositivo (Decreto-Lei nº 1.044/69, Art 3º) e deverá conter a identificação período de afastamento, nome do estudante, nome e assinatura do médico, o número do CRM, não sendo obrigatório a descrição do Código Internacional de Doenças (CID);

2.2. Nestes casos, para fazer jus ao REE, a coordenação deve avaliar se o pedido apresenta 3 características (Decreto-Lei nº 1.044/69, Art 1º):

- a) a) incapacidade física relativa, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais;
- b) b) ocorrência isolada ou esporádica (O REE não visa o afastamento por situações crônicas ou permanentes, para as quais devem ser criadas condições de acessibilidade ou o curso em regime EaD);
- c) c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado; (cabe à coordenação do curso, conforme análise de disciplinas ou unidades cursadas, estabelecer limites ao regime, considerando prejuízos advindos de sua duração. Reiterando, o laudo ou atestado médico é pré-requisito, mas a concessão do REE é decisão pedagógica e está limitado pelas condições de aprendizagem)

2.3. No que se refere as solicitações atreladas a condição de saúde mental, importante a consideração sobre a conservação das condições intelectuais e emocionais. Sabe-se que casos que envolvam severidades de sintomas podem demandar encaminhamentos para tratamento medicamentoso, sendo frequentes relatos de impactos diretos nas funções cognitivas. Nestes casos, sugere-se atenção a análise e aplicação do entendimento descrito na alínea "a".

3. PARA DISCENTE GESTANTE, A PARTIR DO 8º (OITAVO) MÊS DE GESTAÇÃO (LEI Nº 6.202/75)

3.1. Além da licença prevista, deve a coordenação de curso, atentar-se para plano de estudo específico para que as atividades práticas e de estágio em ambiente insalubre sejam feitas pela discente em momento posterior à lactação, sem prejuízo ao tempo máximo de integralização.

4. PARA DISCENTE, POR MOTIVO DE DOENÇA OU INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DE FAMILIAR

4.1. A norma não prevê o acompanhamento permanente de entes com enfermidades crônicas, apenas, situações temporárias.

4.2. A coordenação deve avaliar a informação médica do período de acompanhamento estritamente necessário (acompanhamento para cirurgias, tratamentos específicos, cuidados pós operatórios, etc.).

4.3. À necessidade de cuidados permanentes, não cabe a concessão do REE, sendo recomendável para isso os dispositivos de trancamento ou EaD.

4.4. O atestado/laudo médico a ser analisado na solicitação deverá conter a identificação do período de afastamento, nome do paciente, nome e assinatura do médico, o número do CRM, não sendo obrigatório a descrição do Código Internacional de Doenças (CID);

5. PARA DISCENTE, POR MOTIVO DE GUARDA RELIGIOSA, (LEI 13.796/2019)

5.1. A coordenação deve considerar declaração da autoridade religiosa que ateste a congregação frequente do requerente bem como o período específico de guarda religiosa.

5.2. Entende-se como declaração de autoridade religiosa um documento emitido por um líder religioso ou instituição religiosa, com o objetivo de justificar faltas para participação em eventos religiosos pelo estudante.

6. PARA DISCENTES MATRICULADOS EM ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DA RESERVA CONVOCADOS FORÇA DE EXERCÍCIO OU MANOBRA (LEI 4.375/1964)

6.1. O dispositivo trata especificamente de convocação de reservistas, não contemplando o serviço militar obrigatório bem como servidores da ativa.

2. A PRACE e a PROGRAD continuam à disposição para quaisquer consultas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

NOME COMPLETO

Cargo da Autoridade que Expede o Documento



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Tevfik Gomes, Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis**, em 18/09/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ferreira Lima, Pró-Reitor de Graduação**, em 19/09/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1622486** e o código CRC **8FD59C98**.

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - Telefone: (35)3701-9210, (35)3701-9211
CEP 37130-001 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Referência: Processo nº 23087.017330/2025-93

SEI nº 1622486